



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1615/00.
PROCESSO N.º 007/00.
APROVADA EM: 13.3.00.

ALTERA A LEI N.º1562/98, QUE CRIOU A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS – JARI – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Os artigos 3.º e 5.º e o Parágrafo Único do Art. 7.º, da Lei n.º1562, de 5 de Outubro de 1998, que “Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), e dá outras providências”, passam a vigorarem com a seguinte redação:

“**Art.3.º** - A JARI será composta de 03 (três) membros:

- I** - 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal;
- II** - 01 (um) indicado pela Câmara Municipal de Corumbá, não servidor e não ocupante de cargo eletivo, e que represente os condutores de veículos rodoviários de Corumbá;
- III** - 01 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Corumbá.

“**Artigo 5.º** - O mandato dos membros da JARI é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

“Artigo 7.º - (...)”

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da JARI, pelo exercício do mandato, receberão à título de gratificação, o valor correspondente a 25 (vinte e cinco) **UFIRS** (Unidades Fiscais de Referência do Município de Corumbá), por presença nas sessões, não implicando, porém, o pagamento aqui previsto, em vínculo jurídico estatutário ou trabalhista com o Município de Corumbá”.

Artigo 2.º - Ficam mantidos os parágrafos 1,2 e 3 do artigo 3.º, da Lei N.º1562/98.

Artigo 3.º - O Artigo 6.º, da Lei n.º1562, de 05 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6.º - A JARI terá Regimento próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal, observadas as Diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito – e a Legislação em vigor.

Artigo 4.º - Fica revogado o Artigo 9.º da Lei 1562/98.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2000.

Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1615/00.
PROCESSO N.º 007/00.
APROVADA EM: 13.3.00.

ALTERA A LEI N.º1562/98, QUE CRIOU A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS – JARI – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Os artigos 3.º e 5.º e o Parágrafo Único do Art. 7.º, da Lei n.º1562, de 5 de Outubro de 1998, que “Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), e dá outras providências”, passam a vigorarem com a seguinte redação:

“**Art.3.º** - A JARI será composta de 03 (três) membros:

- I** - 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal;
- II** - 01 (um) indicado pela Câmara Municipal de Corumbá, não servidor e não ocupante de cargo eletivo, e que represente os condutores de veículos rodoviários de Corumbá;
- III** - 01 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Corumbá.

“**Artigo 5.º** - O mandato dos membros da JARI é de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

“Artigo 7.º - (...)”

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da JARI, pelo exercício do mandato, receberão à título de gratificação, o valor correspondente a 25 (vinte e cinco) **UFIRS** (Unidades Fiscais de Referência do Município de Corumbá), por presença nas sessões, não implicando, porém, o pagamento aqui previsto, em vínculo jurídico estatutário ou trabalhista com o Município de Corumbá”.

Artigo 2.º - Ficam mantidos os parágrafos 1,2 e 3 do artigo, da Lei N.º1562/98.

Artigo 3.º -(.....)..

“Artigo 6.º - A JARI terá Regimento próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal, observadas as Diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito – e a Legislação em vigor.

Artigo 4.º - Fica revogado o Artigo 9.º da Lei 1562/98.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2000.

Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - CORUMBÁ - MS

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

11 2 ABR 2000

PROT. Nº 162/00
RSM

LEI MUNICIPAL Nº 1615/00

ALTERA A LEI Nº 1562/98, QUE CRIOU A
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
- JARI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na Sessão do dia 10/4/00

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Os artigos 3º e 5º e o Parágrafo Único do Art. 7º, da Lei nº 1562, de 5 de outubro de 1998, que "Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A JARI será composta de 03 (três) membros:

- I - 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) indicado pela Câmara Municipal de Corumbá, não servidor e não ocupante de cargo eletivo, e que represente os condutores de veículos rodoviários de Corumbá;
- III - 01 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Corumbá.

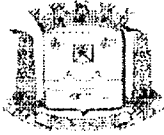
"Art. 5º - O mandato dos membros da JARI é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período".

"Art. 7º - (...)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da JARI, pelo exercício do mandato, receberão a título de gratificação, o valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFIRS (Unidades Fiscais de Referência do Município de Corumbá), por presença nas sessões, não implicando, porém, o pagamento aqui previsto, em vínculo jurídico estatutário ou trabalhista com o Município de Corumbá".

ARTIGO 2º

Ficam mantidos os parágrafos 1, 2 e 3 do artigo, da Lei nº 1562/98.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

ARTIGO 3º

.....(.....)

“Artigo 6º - A JARI terá Regimento próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal, observadas as Diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito – e a Legislação em vigor.

ARTIGO 4º

Fica revogado o Artigo 9º da Lei 1562/98.

ARTIGO 5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 24 DE MARÇO DE 2000


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

11 2 ABR 2000

PROTOCOLO Nº 16212000
RM.